mente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA na data Fri Jun 10 10:38:45 UTC 2022.	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
10:38	(
un 10	ב
Fri J	7
na data	7177
SARBOSA	1
jitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA na data Fri Jun 10 10:38:45 UT	The familiary of
BIANF	10000
JIS FA	1
por LL	
mente	4 441
digitalı	11.
inado	ALL LALL
oi ass	
Este documento foi	-
Este docume	
≣ste (1

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº873/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10927/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Otaniel Lyra de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Lívia Rocha Brito 6474, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2018.

Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, acolhido em sessão, no sentido de:

- 9.1. Determinar a reabertura da instrução processual da presente Prestação de Contas, ocasião em que as Unidades Técnicas responsáveis deverão caracterizar e distinguir as irregularidades relativas aos atos de governo das irregularidades relativas aos atos de gestão, de modo a balizar o Parecer Prévio a ser emitido por esta Corte de Contas.
- **10- Ata:** 20^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 7 de Junho de 2022.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº873/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público de Contas: Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral